



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 553
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Riachuelo, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º. Os programas e ações deste Plano serão codificados nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específica.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de objetivos, metas, ações e indicadores do Plano Plurianual, só poderão ocorrer por remessa ao Poder Legislativo de mensagem, na qual constem as razões para tal feito.

Parágrafo único. As inclusões, exclusões ou alterações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas através de Projeto de Lei, que acompanharão projeto de mudança da Lei Orçamentária anual ou os eventuais créditos adicionais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 553
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º. Os Programas do Plano Plurianual de Governo se fundamentam nas seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – promover medidas para redução das desigualdades sociais e Regionais, promovendo a cidadania e o respeito aos direitos humanos para todos, procurando mobilizar recursos e ampliar políticas de maneira a garantir o desenvolvimento de regiões menos assistidas;

II – ampliar a rede de escolas de ensino infantil e creches, dando ênfase ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos, adotando, ainda, uma política de constituir rede de qualidade do ensino fundamental, desenvolvendo ações educativas, buscando, inclusive, a permanência de, no mínimo, 8 horas, dos alunos nas escolas;

III – implantar modelo de atenção à saúde, compatível com os princípios do SUS, organizando sistemas locais de saúde, objetivando descentralizar e hierarquizar as ações universalizando o acesso aos mesmos;

IV – melhorar a qualidade do espaço urbano trabalhando para o desenvolvimento ambientalmente sustentável e objetivar a recuperação das bacias hidrográficas com a eliminação dos passivos residuais e da recuperação da degradação ambiental já existente, com políticas públicas de recuperação do meio ambiente;

V – melhorar e ampliar o sistema viário, recuperando a malha, garantindo acesso às rodovias e constituindo medidas de segurança e conforto, meios de locomoção seguros e de qualidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 553
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

VI – desenvolver projetos, objetivando a drenagem de águas;

VII – desenvolver atividades dentro das atribuições do nível do Governo Municipal para uma política eficaz de segurança na cidade e de redução da violência;

VIII – promover o desenvolvimento econômico e social, potencializando as vantagens logísticas, econômicas e históricas do Município como centro de diversidade econômica aproveitando, em especial, as oportunidades proporcionadas pelas rodovias;

IX – promover políticas públicas de geração de emprego e renda, organizando o sistema produtivo, dando ênfase ao primeiro emprego, ao cooperativismo e ao incentivo à produção industrial;

X – combater a pobreza, a fome, a violência e a exclusão social, buscando erradicar o analfabetismo e promovendo a inclusão social;

XI – implantar programas sociais de assistência, com ênfase ao atendimento de crianças e adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, a mulher vítima de violência e moradores de rua;

XII – ampliar e melhorar a rede de equipamentos públicos voltados para as atividades de lazer, esporte, cultura, garantindo qualidade à sua descentralização;

XIII – implementar política habitacional voltada à progressiva superação das carências no setor e desenvolver medidas de regularização fundiária, de combate à especulação imobiliária e aos loteamentos clandestinos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 553
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

XIV – promover a ampliação do saneamento básico com ênfase ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de esgoto com medidas de proteção contra a contaminação dos córregos e rios;

XV – criar modelo de gestão pautado no gerenciamento eficaz, na prestação de serviços com qualidade na esfera administrativa, buscando principalmente a valorização profissional do servidor público, sua adequada remuneração e a supressão das desigualdades, através da constituição de regime jurídico único;

XVI – equilibrar as finanças com crescimento de receita e sistemático combate à sonegação e controle de despesas;

XVII – garantir e promover instrumentos de participação popular no processo de decisões e execução da administração pública, estabelecendo política de organização de Conselhos Populares.

Art. 7º. Os valores constantes dos anexos desta Lei poderão ser atualizados a cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no Mês de Janeiro, por ato de chefe do Poder Executivo, com base na variação dos índices oficiais do Governo Federal acumulada de Janeiro a Dezembro do Exercício imediatamente anterior.

Art. 8º. Os Programas serão definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pelas legislações abrangentes, que constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do plano.

Art. 9º. Os anexos dos Programas e Planos são partes integrantes desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 553
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Riachuelo, 13 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**

**Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Administração**